CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2019 DO LEGISLATIVO

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente limita-se a determinar a remessa de cópia de relatórios e atas da Unidade Central de Controle Interno, o que não afeta a independência e harmonia dos Poderes prevista em o art. 10, CE/89; Como também, quanto ao art. 60, II, "d", CE/89, não implica tal previsão em propor atribuições, interferir na estrutura e, muito menos, criar secretarias ou órgãos da Administração Pública. Reversamente, a disposição normativa prestigia princípio da publicidade, art. 19, II, CE/89."

A remessa dos relatórios da Unidade Central de Controle Interno, finais e conclusivos, bem como das respectivas atas, visa, exatamente, a permitir o desenvolvimento das atividades de controle externo, numa ótica de razoabilidade e, mais, em vassalagem ao princípio da transparência.

A precisa alusão a *finais e conclusivos* elimina o espectro de controle prévio que, evidente, é realizado pela unidade integrante do Executivo local.

Destaco o claro interesse público em que relatórios conclusivos de um órgão de controle (o interno) sejam levados a outro órgão de controle (o externo), permitindo melhor atuação fiscalizadora.

Até porque a referida unidade tem por finalidade detectar e arredar irregularidades, materializando, no âmbito interno do Poder Executivo Municipal, o controle a que alude o art. 31, CF/88. Controle este que, a sua vez, também é realizado, externamente, pelo Poder Legislativo:

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 53, XIX, CE/89:

XIX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive na administração indireta, através de processo estabelecido nesta Constituição e na lei;

A tudo acresce o fato de que o comando normativo restringe-se a relatórios da Unidade Central de Controle Interno, cuja remessa pode ser feita até através de *e-mails*, ou seja, custo zero.

N, t, peço apoio e aprovação.

Leomar Manoel Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Determina a remessa de cópia de relatórios e atas da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 1º. Os relatórios da Unidade Central de Controle Interno, desde que finais e conclusivos, relativamente ao seu âmbito constitucional e legal de atuação, e as atas das reuniões da Unidade Central de Controle Interno, serão obrigatoriamente encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal, em via impressa ou através de meio eletrônico, com vistas ao pleno exercício do controle externo preceituado no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, independentemente dos demais encaminhamentos que sejam dados aos respectivos documentos, por força de lei ou por força de Decreto que regulamente ou venha a regulamentar esta Lei.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará:

I – Se a falta de remessa dos relatórios de que trata a presente Lei der-se por interferência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Secretário Municipal, apurada através de Comissão Parlamentar de Inquérito especialmente criada para este fim, dar-se-á abertura ao processo de cassação de mandato, por infringência ao disposto nos incisos I, II e III do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, através do rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, e, complementarmente, na forma regimental, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 11 da lei Federal nº 8.249/92.

II – Se a falta de remessa dos relatórios de que trata a presente Lei der-se por culpa única dos membros da Unidade Central de Controle Interno, a Mesa Diretora formalizará denúncia ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apuração de infração disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

Municipais desta municipalidade, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 11 da lei Federal nº 8.249/92.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, Câmara Municipal, Bossoroca 28 de janeiro de 2019.

Leomar Manoel Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores